



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

LEI N.º 1.359, DE 29 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste às remunerações dos servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Executivo Municipal, e conselheiros tutelares e dá outras providências”.

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reajuste geral anual às remunerações dos servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Executivo Municipal, e conselheiros tutelares, no percentual de 10,00 % (dez por cento), na seguinte forma:

I - 6,00 % (seis por cento) a partir de 01 (um) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três);

II - 4,00 % (quatro por cento) a partir de 01 (um) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Parágrafo único. Os percentuais mencionados nos incisos I e II deste artigo serão aplicados a todas as verbas remuneratórias pagas aos servidores públicos abrangidos por esta Lei, inclusive, gratificações.

Art. 2º. Será concedida complementação à remuneração dos servidores ocupantes de cargo, que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. A complementação referida no *caput* do artigo precedente está amparada no art. 39 §3º e art. 7º inciso VII da Constituição Federal e seu valor será definido pela diferença apurada entre soma de todos os valores atribuídos à título de remuneração e o salário mínimo vigente no País.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guia Lopes da Laguna, 29 de maio de 2023.


JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.359/2023, DE 29 DE MAIO 2023

CLASSES	A					B					C				
PADRAO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	985,34	1.014,93	1.045,38	1.076,72	1.109,02	1.142,29	1.176,56	1.211,84	1.248,18	1.285,63	1.324,19	1.363,90	1.404,82	1.446,95	1.490,35
II	1.018,26	1.048,78	1.080,23	1.112,63	1.146,00	1.180,38	1.215,77	1.252,23	1.289,80	1.328,48	1.368,31	1.409,35	1.451,62	1.495,17	1.540,02
III	1.051,08	1.082,59	1.115,07	1.148,52	1.182,96	1.218,43	1.255,00	1.292,63	1.331,41	1.371,35	1.412,47	1.454,83	1.498,48	1.543,42	1.589,71
IV	1.083,93	1.116,44	1.149,92	1.184,39	1.219,92	1.256,52	1.294,19	1.333,01	1.372,99	1.414,17	1.456,59	1.500,27	1.545,26	1.591,60	1.639,35
V	1.116,76	1.150,27	1.184,78	1.220,29	1.256,91	1.294,60	1.333,42	1.373,43	1.414,62	1.457,04	1.500,75	1.545,74	1.592,13	1.639,88	1.689,06
VI	1.149,65	1.184,12	1.219,64	1.256,21	1.293,90	1.332,71	1.372,67	1.413,85	1.456,26	1.499,94	1.544,93	1.591,28	1.638,99	1.688,18	1.738,81
VII	1.182,69	1.218,16	1.254,69	1.292,32	1.331,10	1.371,00	1.412,11	1.454,48	1.498,12	1.543,04	1.589,35	1.637,03	1.686,12	1.736,69	1.788,78
VIII	1.313,87	1.353,27	1.393,87	1.435,68	1.478,73	1.523,08	1.568,76	1.615,81	1.664,28	1.714,22	1.765,62	1.818,58	1.873,13	1.929,33	1.987,20
IX	1.379,52	1.420,91	1.463,54	1.507,43	1.552,65	1.599,21	1.647,19	1.696,58	1.747,46	1.799,89	1.853,86	1.909,50	1.966,75	2.025,75	2.086,50
X	1.445,24	1.488,58	1.533,24	1.579,21	1.626,59	1.675,38	1.725,63	1.777,39	1.830,72	1.885,60	1.942,19	2.000,46	2.060,45	2.122,24	2.185,91
XI	1.510,96	1.556,27	1.602,96	1.651,04	1.700,57	1.751,58	1.804,14	1.858,25	1.914,00	1.971,40	2.030,57	2.091,45	2.154,19	2.218,82	2.285,38
XI-A	1.890,93	1.947,72	2.006,15	2.066,33	2.128,33	2.192,17	2.257,94	2.325,67	2.395,44	2.467,31	2.541,33	2.617,56	2.696,09	2.776,98	2.860,29
XII	2.256,01	2.323,69	2.393,40	2.465,21	2.539,15	2.615,33	2.693,80	2.774,61	2.857,84	2.943,59	3.031,89	3.122,84	3.216,53	3.313,03	3.412,41
XIII	3.284,69	3.416,08	3.547,50	3.678,84	3.810,28	3.941,67	4.073,00	4.204,45	4.335,82	4.467,21	4.598,61	4.729,99	4.861,36	4.992,77	5.365,90
XIV	4.512,02	4.662,40	4.812,81	4.963,17	5.123,49	5.288,98	5.459,81	5.636,16	5.736,29	5.865,60	6.015,97	6.166,54	6.316,81	6.467,22	6.617,61
XV	8.723,24	8.873,53	9.024,02	9.174,44	9.324,82	9.475,24	9.625,61	9.776,02	9.926,41	10.071,12	10.227,24	10.377,64	10.398,97	10.678,45	10.828,82
XVI	13.507,41	13.686,46	13.836,86	13.987,28	14.137,69	14.288,08	14.506,47	14.651,51	14.843,44	14.991,87	15.188,27	15.340,16	15.508,90	15.663,99	15.820,63

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.359, DE 29 DE MAIO DE 2023.

“ Dispõe sobre o reajuste às remunerações dos servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Executivo Municipal, e conselheiros tutelares e dá outras providências”.

JAIR SCAPINI , Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reajuste geral anual às remunerações dos servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Executivo Municipal, e conselheiros tutelares, no percentual de 10,00 % (dez por cento), na seguinte forma:

I - 6,00 % (seis por cento) a partir de 01 (um) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três);

II - 4,00 % (quatro por cento) a partir de 01 (um) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Parágrafo único. Os percentuais mencionados nos incisos I e II deste artigo serão aplicados a todas as verbas remuneratórias pagas aos servidores públicos abrangidos por esta Lei, inclusive, gratificações.

Art. 2º. Será concedida complementação à remuneração dos servidores ocupantes de cargo, que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. A complementação referida no *caput* do artigo precedente está amparada no art. 39 §3º e art. 7º inciso VII da Constituição Federal e seu valor será definido pela diferença apurada entre soma de todos os valores atribuídos à título de remuneração e o salário mínimo vigente no País.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guia Lopes da Laguna, 29 de maio de 2023.

JAIR SCAPINI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençoela